

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o processo de constituição de comissões internas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Complementar no 02/2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a constituição e funcionamento de suas comissões internas, RESOLVE:

Art.1 - As comissões internas do PPGCOM têm o papel de assessoramento, estando submetidas às determinações constantes nesta Resolução, nas demais normas vigentes do Programa e eventuais recomendações feitas, em caráter excepcional, pelo Colegiado.

§1 - As comissões internas do PPGCOM não têm caráter decisório, cabendo exclusivamente ao Colegiado as decisões pertinentes aos temas tratados por elas.

Art. 2 - As comissões internas do PPGCOM são de caráter permanente ou temporárias, conforme estabelecido nesta Resolução

§1 As comissões permanentes têm como finalidade assessorar ações regulares do PPGCOM/UFMG e estão vinculadas às suas políticas para o corpo discente, o corpo docente, de autoavaliação e de gestão financeira. O funcionamento adequado destas políticas deve ser entendido como uma ação central para os processos administrativos e acadêmicos do Programa.

§2 As comissões temporárias têm como finalidade atender a demandas pontuais e específicas, a partir de necessidade identificada pelo Colegiado.

§3 As/os integrantes docentes das comissões permanentes têm mandato de 2(dois) anos, permitida sua recondução, contados a partir de sua nomeação em reunião do Colegiado do PPGCOM/UFMG.

§4 As/os integrantes das comissões temporárias terão mandato estabelecido no ato de sua nomeação pelo Colegiado do PPGCOM.

§5 Cada comissão, permanente ou temporária, terá uma presidência, designada pelo Colegiado.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG possui quatro comissões permanentes: a Comissão de Bolsas, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, a Comissão de Autoavaliação e a Comissão de Gestão dos Recursos Proex.

Art. 4º - A Comissão de Bolsas é constituída por um representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

Parágrafo único: Uma vez constituída a Comissão de Bolsas, caberá a seus membros o conhecimento e consulta dos termos da resolução nº 01/2019, de 06 de dezembro de 2019, que

estabelece critérios para concessão e renovação de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG.

Art. 5º - É de responsabilidade da Comissão de Bolsas:

§ 1º – proceder à sistemática de atribuição de bolsas, nos termos estabelecidos por resolução específica do PPGCOM/UFMG;

§ 2º –proceder avaliação periódica do desempenho acadêmico dos discentes em conformidade às normas estabelecidas pelo PPGCOM/UFMG

§ 3º – colaborar com a Comissão de Autoavaliação do PPGCOM, especialmente no que se refere ao impacto das bolsas sobre a qualidade dos trabalhos, tempo de defesa e inserção no mercado de trabalho.

§4º Proceder, a partir de demanda específica do Colegiado, a análises e diagnósticos relativos ao corpo discente do PPGCOM/UFMG, incluindo aquelas referentes às ações afirmativas e de inclusão.

Art. 6º - A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente é composta por um representante docente de cada linha de pesquisa do PPGCOM/UFMG e um docente externo ao Programa.

§ 1 uma vez constituída a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, caberá a seus integrantes a consulta e o atendimento ao que determina a Resolução 02/2019, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece parâmetros e procedimentos relativos aos processos de credenciamento e recredenciamento docente junto ao PPGCOM/UFMG.

§2 O docente externo que integrar a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento terá mandato de até 1 (um) ano, conforme indicação do Colegiado do PPGCOM/UFMG

Art. 7º - Compete à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente:

- a) Apreciar os pedidos de credenciamento e de recredenciamento docente, nos termos estabelecidos pelas normas vigentes do PPGCOM/UFMG.
- b) Elaborar diagnósticos, proposições e análises relativas ao corpo docente a partir de demanda constituída pelo Colegiado do PPGCOM/UFMG

Art. 8º - A Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG é constituída pela(o) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Programa, um representante docente e um representante discente, com participação de outros membros, incluindo docentes externos ao Programa, em momentos e diagnósticos específicos.

Parágrafo único - A Comissão de Autoavaliação, tendo como base parâmetros definidos pelo “Projeto de Autoavaliação Institucional da Pós-Graduação” desenvolvido pela UFMG; e os parâmetros definidos pela Avaliação Quadrienal da CAPES, será responsável por sistematizar e acompanhar a política de autoavaliação do Programa, aprimorando e aplicando seus instrumentos e protocolos, organizando resultados e elaborando diagnósticos e proposições

Art 9º - A Comissão de Autoavaliação será composta pelo Coordenação do Programa (coordenador/a e subcoordenador/a), um representante docente e um representante discente

§ 1º A Comissão de Autoavaliação poderá contar, conforme decisão do Colegiado, com a participação de membro externo ao PPGCOM/UFMG

§2 A Comissão de Autoavaliação será presidida pela Coordenação do Programa.

§ 3 Os membros da Comissão de Autoavaliação serão propostos pela Coordenação do Programa e submetidos para aprovação do Colegiado, à exceção da representação da Coordenação.

§ 4º Os mandatos dos membros discente e externo à UFMG serão de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 10º - A Comissão de Autoavaliação do PPGCOM/UFMG desenvolverá uma análise abrangente e multidimensional do Programa, tendo como referência os eixos norteadores de autoavaliação, tal como constam em documento específico, aprovado pelo Colegiado. Esses eixos se desdobram em instrumentos, práticas e recursos que, sinergicamente, contribuem para a construção de um diagnóstico que abrange o período de quatro anos de atividades do Programa.

Art. 11º - A Comissão de Autoavaliação deverá elaborar e implementar os instrumentos avaliativos, sistematizar as informações do Programa, visando a ressaltar os impactos econômicos, sociais e culturais indicados pela PRPG/UFMG e pela CAPES.

§ 1 A comissão de autoavaliação deverá também definir procedimentos de organização e de análise de dados para processar e analisar os resultados dos processos internos de avaliação, bem como emitir relatórios a respeito dessa matéria, para conhecimento da comunidade universitária e definição de ações prioritárias.

§2 É de competência da Comissão de autoavaliação apoiar o PPGCOM no desenvolvimento, execução e avaliação dos Planos Estratégicos, bem como propor melhorias nesse âmbito, ressaltando seu papel de implementação de um processo reflexivo, sistemático e propositivo sobre a realidade institucional do Programa.

Art. 12º - A Comissão de Gestão dos Recursos Proex é responsável pela elaboração de Plano de Metas Bianual, em que constam os parâmetros para os usos dos recursos oriundos da Capes, válidos pelo período de sua vigência e em conformidade com os parâmetros exigidos por essa agência de fomento.

§ 1 O Plano de Metas deverá ser aprovado pelo Colegiado, encaminhado à Capes e publicado na página do Programa

Art. 13º A Comissão de Gestão Proex será composta pela Coordenação do Programa, pela SubCoordenação e um representante docente ou discente.

Art. 14º O Colegiado do curso de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG poderá decidir acerca da criação de Comissões Temporárias quando estas se fizerem necessárias para o atendimento a demandas pontuais, que não podem ser assumidas pelas comissões permanentes.

Parágrafo único: O Colegiado indicará a tarefa a ser cumprida, a composição e a duração no ato de instituição da Comissão Provisória

Art. 15º - Caberá ao Colegiado do curso de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 16º. - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Bruno Souza Leal

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social